



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE



PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011A/2023

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J. JUNANCY A. PÁDUA ME., COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

I - PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. **Catarina Fabia Tenório Ferro**, com base na Lei Municipal 3.878/2013, doravante **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, a Empresa **J. JUNANCY A. PÁDUA ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 11.336.179/0001-79, com sede na Rua Capitão Tomaz Maia, 79, Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-180, neste ato representada por **JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA**, brasileiro, empresário, Portador do RG Nº 231.696 SSP/PE e CPF Nº 137.169.304-82, residente na Rua Capitão Tomaz Maia, 79-A, Santo Antônio, Garanhuns/PE, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

II - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Inexigibilidade de Licitação, encontra fundamentação no art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, que dispõe:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”.**

### III – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ON LINE DE CÂMARAS DE VACINA ELBER DA REDE DE FRIO DO PNI MUNICIPAL, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NAS CÂMARAS DE VACINA ELBER DA REDE DE FRIO DO PNI MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada, que fazem parte deste instrumento contratual.

### IV – DO PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

A vigência contratual terá início na data da assinatura deste contrato, pelo prazo de **12 (doze) meses**, encerrando-se o prazo contratual em **21/03/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A execução dos serviços se dará nos termos definidos no respectivo Termo de Referência.

### V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Como contraprestação pela execução dos serviços objetos deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 16.838,10** (Dezesseis mil, oitocentos e trinta e oito reais e dez centavos), pela execução dos **SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ON LINE DE CÂMARAS DE VACINA**; e o valor de **R\$ 40.200,00** (Quarenta mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas mensais e iguais de **R\$ 3.350,00** (Três mil, trezentos e cinquenta reais), referente a execução dos **SERVIÇOS DE**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE  
**ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NAS CÂMARAS DE VACINA ELBER DA  
REDE DE FRIO DO PNI MUNICIPAL.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, caso sejam devidos.

O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Fornecimentos/Serviços expedidas, com vencimento de até 30 (trinta) dias após a data de execução dos objetos deste contrato, cujo pagamento se dará mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo anexo.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Fica condicionado a liberação do pagamento a apresentação dos comprovantes de pagamento e recolhimento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e de pessoal, sem prejuízo dos demais, caso sejam devidos conforme o caso.

Quando do pagamento serão feitos os descontos que lhe são próprios como taxas e impostos.

A nota fiscal/fatura do contratado tem que possuir os mesmos dados dos documentos apresentados na fase de contratação.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do itemfluirá a partir da respectiva regularização.

**VI – DA GARANTIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

O prazo garantia, referente aos contratos, será de 12 (doze) meses, contados a partir da Aceitação Provisória dos serviços ou produtos fornecidos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE



A Contratada deverá prover atendimento para manutenção;

A Contratada se obrigará durante o prazo de garantia a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento dos equipamentos adquiridos, a partir da abertura de chamados, por meio de canal de comunicação (Telefone, e-mail, WhatsApp, etc);

A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos e substituir peças defeituosas, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas após atendimento do chamado;

A Contratada se obrigará a trocar os equipamentos, caso não possa resolver os problemas técnicos e/ou substituir as peças defeituosas. A entrega e instalação dos mesmos, não deverão ultrapassar os prazos em horas, conforme prazo informado no Termo de Referência;

A Contratada se obrigará a trocar em definitivo os equipamentos, se dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos repetitivos;

A substituição de peças e componentes de manutenção somente será realizada por profissionais da Contratada, devidamente identificados e autorizados.

**VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade orçamentária:	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1003	Assistência especializada à saúde da população
Ação:	2.2302	Manutenção das atividades do PNI
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Recurso:	1.500.1002	15% de Impostos e Transferência para a saúde

Unidade orçamentária:	4003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	1003	Assistência especializada à saúde da



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

		população
Ação:	2.2302	Manutenção das atividades do PNI
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Recurso:	1.600.1002	Recursos do SUS – Bloco de manutenção das ações e serviços públicos

**VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Fornecer os equipamentos e executar os serviços de acordo com as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei nº 8.666/93* e posteriores alterações;
- 4) A Contratada se obriga a fornecer equipamentos atualizados, que não tenham sofrido solução de continuidade, com ampla disponibilidade de suporte a peças e demais objetos agregados;
- 5) A Contratada será responsável pela entrega, instalação e configuração dos produtos sem ônus para a Contratante;
- 6) O prazo de entrega dos equipamentos será de até 10 dias corridos após a assinatura do contrato;
- 7) O prazo de instalação e configuração dos equipamentos será de até 05 dias corridos da entrega dos mesmos, que será o mesmo prazo para instalação, configuração e disponibilização para uso;
- 8) Não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante.
- 9) Os equipamentos deverão ser novos sem uso;

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando minuciosamente a conformidade dos bens recebidos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE

provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma aqui estabelecida;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Realizar os pagamentos devidos ao Contratante, nas condições e prazos previstos neste contrato;
- g) Atestar a entrega do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações.
- h) Notificar a contratada sobre as irregularidades observadas no produto adquirido;
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos equipamentos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual.

**IX – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE  
cincopor cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### X – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### XI – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### XII – DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### XIII – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93 as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE



#### XIV – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93 e com os princípios gerais de direito.

#### XV – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### XVI – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos termos do parágrafo terceiro do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 ou Lei 4320 de 17 de março de 1964.
- II. Sob o pálio do Art. 55 parágrafo segundo da Lei 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.
- III. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Garanhuns/PE, 21 de Março de 2023.

Catarina Tenório  
Secretaria de Saúde  
Port n° 013/2021 GP

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
GARANHUNS**

CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10

**Catarina Fabia Tenório Ferro  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**J. JUNANCY A. PÁDUA ME.**

CNPJ Nº 11.336.179/0001-79

**JOSÉ JUNANCY ARAÚJO PÁDUA  
REPRESENTANTE LEGAL**